



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.954, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, nos termos da minuta em anexo.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Executivo definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado de São Paulo para o exercício pelos militares do Estado.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município, cujo valor será de até 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora trabalhada.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será concedida pelo Executivo, mediante decreto, observando-se o convênio firmado e nos termos do “caput” deste artigo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza

Ⓜ



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14.350-000

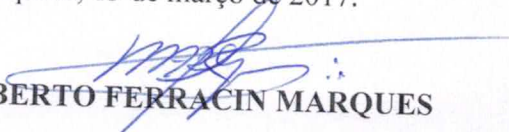
Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 120100 33903900 03 181 7003 4113 01 1100000 - despesa 1088 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

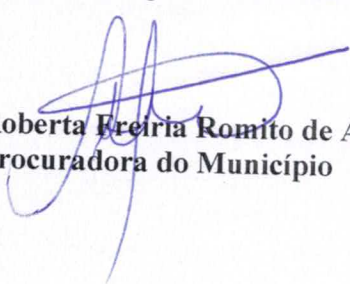
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 13 de março de 2017.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município